



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PROCESSO N.º 2441-09.00/14-9**

Contrato AJDG N.º 169/2014

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e SERVEX TECNOLOGIA EM EXTINÇÃO DE INCÊNDIO LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 03.502.568/0001-07, com sede em Porto Alegre/RS, na Av. Mariland n.º 976-A, Bairro Auxiliadora, CEP 90440-190, telefone n.º (51) 3737-0770, e-mail jura.salvado@servex.eng.br, neste ato representado por Luiz Felipe Juchem Cunha, inscrito no CPF sob n.º 410.061.510-87, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, em observância ao processo n.º 2441-09.00/14-9 dispensável o procedimento licitatório, ao amparo do artigo 24, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme proposta apresentada, sujeitando-se, além do diploma legal acima referido, à Lei Estadual n.º 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de detecção, alarme e extinção de incêndio, localizados no Data Center e Central de Controle da Sede Institucional do CONTRATANTE e no CPD da Sede Administrativa do CONTRATANTE, abrangendo hardware e software.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SISTEMAS DE DETECÇÃO, ALARME E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO

Os sistemas de detecção, alarme e extinção de incêndio possuem as seguintes características:

a) Data Center da Sede Institucional: ambiente com 75 m², contendo central de supervisão e gerenciamento da marca Fike, 08 sensores de fumaça do tipo óptico, cilindro de gás ECARO 25, tubulações de aço carbono, acessórios e interligações elétricas.

b) Central de Controle da Sede Institucional: ambiente com 40 m², contendo central de supervisão e gerenciamento da marca Fike, 06 sensores de fumaça do tipo óptico, cilindro de gás ECARO 25, tubulações de aço carbono, acessórios e interligações elétricas.

c) CPD da Sede Administrativa: ambiente com 15 m², contendo central de supervisão e gerenciamento da marca Fike, 06 sensores de fumaça do tipo óptico, cilindro de gás ECARO 25, tubulações de aço carbono, acessórios e interligações elétricas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão prestados na Sede Institucional do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, bairro Praia de Belas, e na Sede Administrativa do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua Andrade Neves, n.º 106, bairro Centro.

3.2 As atividades de manutenção preventiva serão realizadas com periodicidade mensal, em horário comercial, conforme cronograma elaborado de comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

3.3 Dentre os serviços que serão prestados regularmente inclui-se a verificação das centrais de supervisão e alarme de incêndio, a atualização de firmware, a realização de simulações e teste dos alarmes e sinalizações, a verificação dos cilindros de ECARO 25, a inspeção das baterias e carregadores, a verificação dos fusíveis e disjuntores, a medição de grandezas elétricas, a verificação dos pressostatos, mangueiras, acionadores manuais, sensores ópticos e bicos nebulizadores, a limpeza, ajuste e teste dos componentes diversos, bem como a remoção e o descarte adequado de quaisquer sobras de embalagens, materiais ou produtos utilizados.

3.4 Os serviços de manutenção corretiva serão prestados sempre que houver necessidade, em qualquer dia ou horário, inclusive domingos e feriados, quando indispensáveis para assegurar o pleno funcionamento dos sistemas.

3.5 As ações corretivas serão efetuadas mediante chamado do servidor do CONTRATANTE responsável pela fiscalização.

3.6 O atendimento do chamado de manutenção corretiva compreende toda e qualquer medida necessária para recuperar o pleno funcionamento do sistema, no menor prazo possível, conforme as recomendações do fabricante.

3.7 Os chamados de manutenção corretiva serão atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado. Os chamados serão abertos por contato telefônico ou mensagem de correio eletrônico. A critério da fiscalização, poderá ser admitido o cadastro em site da empresa na internet.

3.8 As ferramentas, instrumentos de medição e materiais de consumo necessários para a execução dos serviços, tais como materiais de limpeza e assemelhados, serão fornecidos pela CONTRATADA.

3.9 Os serviços de manutenção somente serão prestados por técnicos devidamente treinados e certificados pelo fornecedor dos sistemas.

3.10 Ao término de cada atendimento, seja preventivo ou corretivo, a CONTRATADA deverá fornecer relatório, assinado pelo técnico que prestou os serviços, contendo os dados referentes à data, à hora, ao local, ao motivo do atendimento, à necessidade de substituição de componentes, ao resumo das atividades realizadas e a eventuais



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

pendências. O relatório será visado pelo servidor do CONTRATANTE responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O valor mensal da prestação de serviços objeto do presente ajuste é de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais).

4.1.1 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada na contratação.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente no 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.2.1 Até o último dia do mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal, devidamente emitida pelo estabelecimento contratado, à Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, 21º andar, Centro, endereço eletrônico admengenharia@mp.rs.gov.br, que conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE para o respectivo pagamento.

4.3 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.4 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.4.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.4, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL –, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.7 O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, tendo como índice a variação do IGP-M/FGV, ou de outro que venha a substituí-lo, no período.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, bem como exigir, a seu critério, que a CONTRATADA apresente o certificado de treinamento, ou equivalente, dos técnicos responsáveis pela execução do serviço e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações:

6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, providenciando o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, disponibilizando local adequado para a guarda de ferramentas e demais materiais indispensáveis à prestação dos serviços, entre outros;
- c) adquirir e fornecer as peças, os materiais e os equipamentos para substituição;
- d) fiscalizar a execução do presente contrato.

6.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA/RS com todos os campos pertinentes à execução do contrato preenchidos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- c) designar engenheiro, regularmente habilitado e integrante do seu quadro permanente, como responsável técnico pela execução dos serviços;
- d) fornecer a relação de todo o pessoal designado para a execução dos serviços, contendo nome, RG e formação profissional. O CONTRATANTE poderá recusar pessoas com antecedentes criminais;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 4.4 da cláusula quarta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 4.4.1 do aludido dispositivo;
- g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- h) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- i) apresentar seus empregados uniformizados e portando crachá de identificação;
- j) fornecer a seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pelas normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como diligenciar para que seu uso seja permanente e efetivo;
- k) manter plantão de atendimento, informando os meios de contato, durante toda a execução do contrato;
- l) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer inconformidade que tiver conhecimento durante a prestação dos serviços;
- m) obedecer rigorosamente às orientações do gestor do contrato, aos regulamentos internos do CONTRATANTE e às normas de segurança e medicina do trabalho;
- n) entregar limpo e desobstruído todo o local de prestação dos serviços;
- o) manter em sigilo os dados a que tiver acesso por conta da prestação dos serviços;
- p) afastar imediatamente o funcionário que apresentar conduta inadequada ou prejudicial ao bom andamento dos serviços ou desempenho insatisfatório, mediante solicitação do gestor do contrato;
- q) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- r) corrigir as falhas verificadas durante a garantia;
- s) não transferir a outrem os compromissos avençados, inclusive a garantia;
- t) não subcontratar, exceto se parcialmente, desde que não seja o objeto principal, e mediante anuência do CONTRATANTE;
- u) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- v) disponibilizar a mão de obra necessária para a instalação de dispositivos novos e a substituição de componentes avariados ou com vida útil esgotada, inclusive baterias, sem custo adicional.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

O período de garantia do objeto deste contrato é de 01 (um) ano, a contar da data de atendimento, contra quaisquer falhas decorrentes de erro na instalação, operação ou teste de componentes do sistema.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

9.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

9.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

10.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

11.2 O objeto do presente ajuste não inclui o fornecimento de peças de reposição, ficando a CONTRATADA responsável pelo fornecimento da mão de obra necessária para a instalação de dispositivos novos e a substituição de componentes avariados ou com vida útil esgotada, inclusive baterias, sem custo adicional.

11.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

11.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A gestão administrativa do presente contrato será exercida pela servidora Maria Cristina Albarello e a fiscalização dos serviços será realizada pelo servidor Marcos da Costa Paggi (telefone 51 3295-8262, e-mail engenharia@mp.rs.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3931.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça
Contratante

p/ Contratada